

PROC.	PÁG.	RUBRICA

EDITAL Nº 70/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$97.062,50 (noventa e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

CARÁTER NÃO SIGILOSO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 11/08/2026 ÀS 08:01 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GLOBAL POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/07/2026 ÀS 08:00 HORAS.

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 11/08/2026 ÀS 08:00 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/08/2026 ÀS 08:01 HORAS.

INÍCIO DA DISPUTA: 11/08/2026 ÀS 08:15 HORAS.

LOCAL: <https://bll.org.br/> - "ACESSO IDENTIFICADO"

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - RUA DO CAFEZAL, Nº 530, CENTRO,
TAQUARAL/SP.**

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

O Município de Taquaral, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, **com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços - SRP**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com objetivo enunciado no item 1 deste edital e seus anexos.

A pasta, contendo este edital e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral na internet www.taquaral.sp.gov.br, podendo também ser retirado diretamente no Departamento de Licitação, situado à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no órgão acima aduzido, pelo telefone (16) 3958-9200 ou pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Orgânica do Município de Taquaral/SP e Decreto Municipal nº 1.649/2025.

LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

- **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:** <https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2190>

- **LEGISLAÇÃO FEDERAL:** <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a seguir especificados.

02. PODER EXECUTIVO

02.09. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Funcional: 02.009.15.452.0060.2.133 – Departamento da Infraestrutura e Serviços Públicos

Ficha 125 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – F.R. 1110 – Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de Recursos Próprios.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O certame, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Taquaral denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral (www.taquaral.sp.gov.br). As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos.

3.5. A pretensão referida no item anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Licitação, preferencialmente pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3.7. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo PREGOEIRO no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, passando a integrar os autos do certame, dando-se ciência aos demais licitantes.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO

4.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei nº 14.133/2021.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo neste edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL

6.1. A participação do licitante no certame, na forma eletrônica, se dará por meio de participação direta através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6.2. O acesso do operador ao certame, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado - Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

7.2. O licitante deverá estar credenciado antes do horário fixado neste edital e seus anexos para o recebimento das propostas.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Em caso de eventual participação de ME/EPP será assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

7.9. Não poderão disputar esta licitação:

7.9.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

7.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

7.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital e seus anexos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.9.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.9.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O impedimento de que trata o item 7.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade

PROC.	PÁG.	RUBRICA

jurídica do licitante.

7.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.9.4 e 7.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.13. O disposto nos itens 7.9.4 e 7.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A vedação de que trata o item 7.9.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser enviados por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra deste edital e seus anexos no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO IV** deste edital e seus anexos.

8.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

8.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame, na forma eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada certame, na forma eletrônica.

8.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.6. O licitante deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de qualidade de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

8.7. A cotação de dois modelos ou duas marcas, para o mesmo item ou opcional de modelos ou marcas, gerará a desclassificação do item.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO II** deste edital e seus anexos.

9.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6. A falsidade da declaração de que trata o item 9.5 ou 9.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital e seus anexos.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

9.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

10.1.2. marca, quando exigido;

10.1.3. fabricante, quando exigido;

10.1.4. descrição do objeto, contidas informações similares à especificação do edital e seus anexos.

10.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e seus anexos, obrigando-se nos limites dela.

10.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.7.1. Em caso de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.13. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.14. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.16. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas deverão ser definidas no Termo de Referência.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital e seus anexos.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de

PROC.	PÁG.	RUBRICA

lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor referencial global do lote.

11.7. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

11.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

11.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.14.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.15. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

11.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empataadas, oferecer novos lances sucessivos.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

11.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.19. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais - não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

11.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.25.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.25.1.2. empresas brasileiras;

11.25.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.25.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.27.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.27.5. O PREGOEIRO solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados.

11.27.6. É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.28. Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quanto às sanções, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

12.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicadas no Termo de Referência/Projeto Básico não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

12.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.9.1. conter vícios insanáveis;

12.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

12.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.11. A inexequibilidade só será considerada após diligência do PREGOEIRO, que comprove:

12.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.12. Em caso de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.12.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.12.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital e seus anexos;

12.12.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.14.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

12.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

12.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

12.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo contratado, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

12.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

12.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

12.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

12.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

12.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

12.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o contratado às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

12.20. O PREGOEIRO realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

12.21. O PREGOEIRO deverá verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

12.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.

13.3. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA - BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>), OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO ITEM 13 DESTA EDITAL, NO PRAZO DE 01 (HORA) HORA, CONTADO DA CONVOCAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

13.3.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, por solicitação justificada do licitante, **ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO INICIAL ACIMA PREVISTO**, através do chat da plataforma eletrônica, se a justificativa for aceita pelo PREGOEIRO.

13.4. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, ACARRETARÁ A INABILITAÇÃO DA LICITANTE, PODENDO O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO CONVOCAR A LICITANTE REMANESCENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

13.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

13.6.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.6.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.6.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.6.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.6.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.6.7. deverá ainda, **APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES**, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO III** deste edital e seus anexos, de que:

a) não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja **PREGOEIRO** e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do Município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

13.6.8. A empresa licitante deverá apresentar uma **declaração formal**, assinada por representante legal, indicando que **é isenta das exigências de reserva de cargos** para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 8.213/1991) e em outras normas específicas.

13.6.8.1. A **isenção mencionada será aceita nas seguintes condições**:

a) a empresa licitante possui número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou

b) a empresa licitante se enquadra em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos.

13.6.9. **No caso de representantes não constantes do quadro societário:**

a) instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

b) instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.7. **QUALIFICAÇÃO [TÉCNICO-PROFISSIONAL]/[TÉCNICO-OPERACIONAL]:** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

a) Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro órgão equivalente.

b) **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, a ser(em) definida(s) pela Administração, conforme abaixo:

I - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ou expansão de redes de iluminação pública urbana, envolvendo a substituição de luminárias e componentes eletroeletrônicos;

II - Disponibilização e operação de caminhão equipado com cesto aéreo isolado para trabalhos em redes energizadas.

c) **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** apresentação de comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, no mínimo **1 (um) Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica**, reconhecidos pelo CREA ou outro órgão equivalente, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA ou outro órgão equivalente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem ter os profissionais executado ou participado da execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, correspondentes à(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, conforme abaixo:

I - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ou expansão de redes de iluminação pública urbana, envolvendo a substituição de luminárias e componentes eletroeletrônicos;

II - Disponibilização e operação de caminhão equipado com cesto aéreo isolado para trabalhos em redes energizadas.

13.7.1. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; e a disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado;

13.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:** deverá ser apresentada a certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.8.1. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

13.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos anexados e disponíveis na plataforma.

13.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.13. A verificação pelo PREGOEIRO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.15. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

13.15.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com antecedência por meio dos telefones (16) 3958-9200 e ou e-mail: licita@taquaral.sp.gov.br, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

13.15.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.15.3. Nestes termos, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.17. Na análise dos documentos de habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e seus anexos.

13.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei nº 123/2006).

13.19.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei nº 123/2006).

13.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º da Lei nº 123/2006).

13.19.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º da Lei nº 123/2006).

13.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaral <https://www.taquaral.sp.gov.br/>.

15. DO TERMO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: a) a nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos; c) o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.8. Caso o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, nos prazos e condições acima, é facultado a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, obedecida a ordem de

PROC.	PÁG.	RUBRICA

classificação, independentemente da apuração prevista no tópico das INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

15.10. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304/2024.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços ou físico.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem da classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

17. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133/2021; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e seus anexos; ou

17.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital e seus anexos, poderá:

17.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;

18.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6. fraudar a licitação;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licita@taquaral.sp.gov.br.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DO ÍNDICE DE REAJUSTE, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do índice de reajuste, da gestão e fiscalização do Contrato/da Ata de Registro de Preços, da entrega do objeto e das condições de pagamento são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos que integram este edital para todos os fins.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo PREGOEIRO.

21.3. Todas as referências de tempo no edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://www.taquaral.sp.gov.br/port/editais/1>.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.11.2. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

21.11.3. ANEXO II – Modelo de enquadramento de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;

21.11.4. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;

21.11.5. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

21.11.6. ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita ou de sua Dispensa;

21.11.7. ANEXO VI – Minuta do Ata de Registro de Preços.

21.11.8. ANEXO VII – Memorial Descritivo

21.11.9. ANEXO VIII – Planilha orçamentaria

21.11.10. ANEXO IX – Composição de BDI

21.11.11. ANEXO X – Encargos Sociais (ES)

Taquaral/SP, 21 de julho de 2026

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CARLOS HENRIQUE MARTINHO

Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

ARI FERNANDO JACINTO

Prefeito Municipal

PROC.	PÁG.	RUBRICA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob o sistema de registro de preços, para atendimento das demandas do município de Taquaral, Estado de São Paulo, em conformidade com as diretrizes da lei federal nº 14.133/2021.

1.2. O procedimento de seleção dar-se-á mediante licitação pública sob a modalidade **PREGÃO**, em sua forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, em estrita observância às regras processuais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A opção pelo agrupamento dos itens em Lote Único justifica-se pela indissociabilidade entre o fornecimento de materiais e a prestação dos serviços de engenharia (mão de obra e equipamentos) contido no item 2.1. deste Termo de Referência. A centralização em uma única empresa contratada visa garantir a responsabilidade técnica integral pelo sistema de iluminação pública, otimizar a gestão contratual e evitar conflitos de garantia entre fornecedores de materiais e executores do serviço, assegurando maior economia de escala e eficiência administrativa

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade foram previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e encontram-se expressos no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais anexos que integrarão o edital convocatório.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza estritamente comum, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência, e não se enquadra na categoria de bem ou serviço de luxo, em estrita conformidade com o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O detalhamento estimativo quantitativo e os preços referenciais máximos dos itens que comporão a futura Ata de Registro de Preços, com base no boletim SINAPI desonerado (Ref. 05/2026) e BDI de 25% da engenharia municipal, estão estruturados em lote único conforme segue:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

LOTE 1- ÚNICO								
OBJETO:		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS						
PROponente:		PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL						
LOCAL:		MUNICÍPIO DE TAQUARAL/SP						
FONTE:		SINAPI BOLETIM COM DESONERAÇÃO - REFERÊNCIA TÉCNICA 05/2026 EMITIDO EM 12/06/2026						
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		TOTAL COM BDI
						SEM BDI	COM BDI (25%)	
			REMOÇÕES/SUBSTITUIÇÕES					
1	SINAPI	104792	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	300,00	R\$ 0,56	R\$ 0,7000	R\$ 210,00
2	SINAPI	COMP. 01	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (RETIRADA, DEVOLUÇÃO DA PEÇA ANTIGA E INSTALAÇÃO DE NOVA)	UN	300,00	R\$ 16,65	R\$ 20,8125	R\$ 6.243,75
3	SINAPI	101633	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	300,00	R\$ 96,32	R\$ 120,4000	R\$ 36.120,00
			INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS					
4	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200,00	R\$ 5,45	R\$ 6,8125	R\$ 1.362,50
5	SINAPI	101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025 PS	UN	100,00	R\$ 425,01	R\$ 531,2625	R\$ 53.126,25
TOTAL						R\$ 97.062,50		

2.2. Os serviços e fornecimentos a serem executados sob demanda deverão observar rigorosamente as diretrizes e características mínimas do Memorial Descritivo e as normas técnicas vigentes (ABNT NBR 5410, NBR 5101, NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35), compreendendo (Ref.: Memorial Descritivo, Página 1, Item 3):

- Remoção cuidadosa de cabos e luminárias defeituosas dos braços existentes em postes da Concessionária, com triagem e acondicionamento das peças retiradas para devolução e guarda sob a determinação da Administração Municipal (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 2 e 3, Itens 5.1 e 5.2);
- Instalação das luminárias com tecnologia LED (potência de 150W), relé fotoelétrico, bases com suporte metálico e fiação, assegurando conexões elétricas isentas de mau contato e a devida interligação ao aterramento da rede exclusiva para evitar queimas precoces (Ref.: Memorial Descritivo, Página 3, Item 5.2);
- Execução de trabalhos com a rede de distribuição de baixa tensão (220/127 Volts) e proximidades de alta-tensão (13kV) energizadas, sendo obrigatória a disponibilização de caminhão guindauto equipado com cesto aéreo isolado e eletricitas qualificados (Ref.: Memorial Descritivo, Página 2, Item 5 e 5.1);
- Garantia de sinalização de tráfego adequada (cones, cavaletes, placas) nos locais de intervenção que interfiram no fluxo de veículos ou pedestres, conforme as normas do CONTRAN (Ref.: Memorial Descritivo, Página 2, Item 5).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação técnica e administrativa desta contratação encontra-se pormenorizadamente delineada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizadamente delineada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

PROC.	PÁG.	RUBRICA

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Complementar n.º 123/2006, o processo licitatório assegurará tratamento diferenciado e simplificado a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) equiparados, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao desempate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2. Todavia, considerando as particularidades do Município de Taquaral — com população de aproximadamente 2.649 habitantes (IBGE, 2025), caracterizando-o como município de pequeno porte — e visando garantir a ampla participação de interessados e evitar a deserção da licitação, não será aplicada a exclusividade de participação ou a reserva de itens para ME/EPP prevista no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.3. A decisão de afastar os benefícios do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 fundamenta-se na presença das condições previstas nos incisos II e III do art. 49 da mesma Lei Complementar, quais sejam: (i) o risco de comprometimento da regularidade do futuro contrato pela limitação a ME/EPP, dado o nível de especialização técnica exigida; e (ii) a necessidade de garantir o maior número possível de proponentes aptos a atender às exigências de qualificação técnica, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5.4. Registra-se que a decisão foi tomada após análise fundamentada da equipe técnica competente, nos termos do art. 49, §1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, e encontra-se devidamente motivada no processo administrativo. A não aplicação da exclusividade não afasta os demais benefícios assegurados às ME/EPP, especialmente o desempate ficto e a regularização fiscal posterior à fase de habilitação, previstos nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.5. Assim, poderão participar do certame quaisquer interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, inclusive ME, EPP e equiparados, sem restrição de exclusividade, mas com plena observância dos benefícios legais que lhes são próprios

6. DAS REGRAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E GERENCIAMENTO DA ATA

6.1. Fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes (carona) na presente Ata de Registro de Preços, considerando que os quantitativos de relés, cabos e luminárias LED foram dimensionados por estudo técnico estrito e exclusivo para suprir o parque de iluminação pública da malha urbana do Município de Taquaral/SP.

6.2. O controle de consumo dos quantitativos registrados será gerido por meio de planilha eletrônica de saldo de Ata. A emissão de uma nova Ordem de Serviço fica estritamente condicionada à existência de saldo disponível no item correspondente, sendo vedada a compensação financeira ou a transferência de quantitativos entre itens diferentes da tabela orçamentária.

6.3. O preço registrado do fornecedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando este:

a) descumprir injustificadamente as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nas Ordens de Serviço emitidas;

b) não iniciar os atendimentos de campo nos prazos fixados ou recusar-se a substituir materiais reprovados pela fiscalização;

c) incorrer em qualquer das hipóteses de extinção contratual capituladas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do Primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e haja prévia manifestação de interesse das partes, em estrita conformidade com o disposto no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do objeto da presente contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, administrativos e de segurança do trabalho, que integram as condições mínimas para a prestação adequada dos serviços comuns de engenharia registrados.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

7.1.1. **Requisitos Técnicos Gerais**

- Os serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade, aprovados pelo fiscal do contrato, com laudo de conformidade às normas da ABNT quando exigido;
- A mão de obra empregada deverá ser devidamente qualificada para cada especialidade, com comprovação de treinamento e habilitação quando exigidos por normas regulamentadoras;
- A contratada deverá dispor de caminhão equipado com cesto aéreo isolado, ferramental elétrico e todos os acessórios indispensáveis à execução segura e de qualidade dos serviços em altura;
- Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo, às Planilhas Orçamentárias e aos demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência;
- Eventuais incompatibilidades entre os documentos técnicos deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal do contrato para decisão da Administração, vedada a execução por critério exclusivo da contratada.

7.1.2. **Requisitos de Pessoal e Uniformização**

- Todos os trabalhadores da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados, com identificação visível da empresa e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, conforme exigência da NR-06 e demais normas do MTE;
- A contratada deverá designar, antes do início das atividades de campo, o Responsável Técnico habilitado que acompanhará a execução dos serviços;
- A mão de obra empregada não terá qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal, sendo exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias;
- A contratada deverá, preferencialmente, utilizar mão de obra local, em consonância com os princípios de desenvolvimento regional e geração de emprego e renda no Município.

7.1.3. **Subcontratação**

7.1.3.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida para serviços específicos e especializados, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as seguintes condições:

- Eventual subcontratação parcial restringe-se a serviços especializados e não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, devendo o pessoal em campo portar certificação válida nas NRs 10 e 35;
- A subcontratação não eximirá a contratada de nenhuma de suas obrigações, responsabilidades técnicas e legais perante a Administração;
- A empresa subcontratada deverá igualmente atender aos requisitos técnicos e de regularidade fiscal exigidos para a contratação principal;
- A contratante reserva-se o direito de recusar qualquer subcontratada que não atenda aos requisitos de qualificação técnica e idoneidade.

7.1.4. **Garantia da Contratação**

7.1.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. **Sustentabilidade**

7.1.5.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. **Condições de Execução**

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

8.1.1. A execução dos serviços de manutenção corretiva obedecerá rigorosamente às requisições emitidas pelo Departamento de Obras e às especificações técnicas do Memorial Descritivo.

8.1.2. A contratada deverá respeitar a sequência lógica de execução descrita no cronograma, podendo propor ajustes mediante solicitação formal e prévia autorização da fiscalização.

8.1.3. A emissão de cada Ordem de Serviço de manutenção corretiva ou preventiva ficará estritamente condicionada à comprovação:

a) da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de execução dos serviços emitida pelo Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica responsável junto ao conselho de classe competente (CREA-SP ou CFT); e

b) da manutenção das condições de regularidade fiscal e garantia contratual vigentes.

8.2. Prazo de Execução

8.2.1. Por tratar-se de serviço sob demanda do Sistema de Registro de Preços, a contratada terá o prazo limite de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o reparo de cada lote de chamados emitidos, restabelecendo a iluminação das vias públicas.

8.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada e prévia da contratada e aceite da contratante.

8.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, nos termos do art. 115, §5.º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. Local de Execução

8.3.1. Os serviços serão executados sob demanda nas vias, praças, avenidas, trevos, distritos e logradouros públicos que compõem a malha urbana e rural do Município de Taquaral/SP, conforme mapeamento e ordens de serviços emitidas pela fiscalização.

8.4. Materiais e Equipamentos

8.4.1. O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramental e insumos necessários à execução dos serviços é de responsabilidade exclusiva da contratada, cujos custos já estão incluídos no preço global ofertado.

8.4.2. Os materiais e luminárias LED fornecidos em regime de substituição deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagens originais de fábrica e dotados de etiqueta de identificação contendo o número de lote e selo de conformidade do INMETRO.

8.4.3. A fiscalização municipal reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo e antes da instalação em poste, a apresentação de amostra física dos relés ou das luminárias para testes laboratoriais ou de bancada, rejeitando lotes que apresentem divergências com os parâmetros fotométricos fixados no item 3.0.

8.5. Garantia dos Serviços

8.5.1. Os serviços continuados, objeto da presente contratação deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão de cada termo de recebimento definitivo da respectiva medição, contendo o detalhamento dos locais onde foi feita intervenção com troca de luminárias e reles, garantindo a rastreabilidade dos serviços executados e a conformidade com as normas civis brasileiras aplicáveis.

8.5.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá, quando notificada, realizar às suas expensas todos os reparos necessários à correção de vícios, defeitos ou deteriorações decorrentes da má qualidade dos materiais empregados ou da execução inadequada dos serviços.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

8.5.3. Para as luminárias LED fornecidas, a garantia contra defeitos de fabricação obedecerá ao prazo regulamentar do fabricante e do Memorial, não sendo inferior a 5 (cinco) anos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

9.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas na legislação aplicável:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os prazos de recebimento provisório e definitivo;

10.1.3. Emitir a Ordem de Serviço, após cumpridos os requisitos prévios estabelecidos, formalizando a autorização para início dos serviços;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que sejam reparados ou corrigidos às suas expensas, no prazo fixado;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio dos agentes designados;

10.1.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.1.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.1.12. Providenciar as condições de acesso ao local da intervenção, informando os responsáveis e comunicando previamente qualquer impedimento ou restrição;
- 10.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas na legislação aplicável, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

- 11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos;
- 11.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo;
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- 11.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual;
- 11.1.5. Comunicar ao Contratante, com a devida comprovação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a antecedência mínima exigida;
- 11.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
- 11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica;
- 11.1.9. Entregar ao fiscal, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: (a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); (b) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União; (c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital; (d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);
- 11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, excetuadas as hipóteses do art. 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133/2021;

11.1.15. Registrar o contrato no CREA-SP e apresentar o comprovante à Prefeitura Municipal de Taquaral;

11.1.16. Garantir a observância de todas as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18 e NR-35;

11.1.17. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

11.1.18. Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança da Contratante.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. O Departamento Municipal de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos fiscais e gestores designados abaixo:

Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
CARLOS HENRIQUE MARTINHO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE	9668

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
ANDERSON CARLOS MAZZEO MARIANO	ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL	9439

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Medições

13.1.1. Para fins de verificação dos serviços efetivamente executados, serão realizadas medições mensais, preferencialmente no quinto dia útil que antecede o mês subsequente, que deverão refletir a totalidade de serviços prestados no período compreendido entre a medição atual e a última realizada, com base no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

13.1.2. Para a realização da medição, a Contratada deverá encaminhar à Contratante requerimento de solicitação de medição acompanhado de planilha quantitativa detalhada, com os preços contratuais efetivamente acordados e os serviços executados no período, para fins de aprovação. O prazo para aprovação pela fiscalização técnica é de até 05 (cinco)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

dias úteis contados do recebimento do requerimento.

13.1.3. Aprovada a medição, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor aprovado. A medição somente poderá contemplar serviços efetivamente executados e inspecionados pela fiscalização, sendo vedado incluir serviços não concluídos ou materiais apenas adquiridos, mas não instalados.

13.2. Liquidação da Despesa

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, ocorrerá a liquidação da despesa nos termos da legislação vigente. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

13.2.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. **Prazo e Forma de Pagamento**

13.3.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

- Notas Fiscais emitidas entre os dias 01 e 15: pagamento no dia 25 do corrente mês;
- Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 31: pagamento no dia 10 do mês subsequente.

13.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e encaminhadas via e-mail para os seguintes endereços: fatura@taquaral.sp.gov.br e engenharia@taquaral.sp.gov.br.

13.4. **Atraso no Pagamento**

13.4.1. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, proporcionalmente aos dias de atraso, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.5. **Controvérsias sobre Medição**

13.5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, sem prejuízo da resolução da controvérsia pela via administrativa ou judicial.

14. **REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO**

14.1. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do §1º, do artigo 2º, da Lei federal no 10.192, de 14/02/2001.

14.2. O índice de reajuste aplicável para a correção monetária decorrente da renovação ou prorrogação do presente contrato será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado oficialmente pelo IBGE, válido no momento da aplicação do reajuste.

14.3. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 14.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

15. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. **Modalidade Licitatória e Critério de Julgamento**

15.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, realizada na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, em estrito alinhamento com as disposições fixadas no objeto deste instrumento.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

15.2. Exigências de Habilitação

15.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento de todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Qualificação Técnica

15.3.1. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante apresentar:

a) Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outro órgão equivalente.

b) **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, a ser(em) definida(s) pela Administração, conforme abaixo:

I - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ou expansão de redes de iluminação pública urbana, envolvendo a substituição de luminárias e componentes eletroeletrônicos;

II - Disponibilização e operação de caminhão equipado com cesto aéreo isolado para trabalhos em redes energizadas.

c) **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** apresentação de comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, **no mínimo 1 (um) Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica**, reconhecidos pelo CREA ou outro órgão equivalente, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA ou outro órgão equivalente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem ter os profissionais executado ou participado da execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, correspondentes à(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, conforme abaixo:

I - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ou expansão de redes de iluminação pública urbana, envolvendo a substituição de luminárias e componentes eletroeletrônicos;

II - Disponibilização e operação de caminhão equipado com cesto aéreo isolado para trabalhos em redes energizadas.

15.3.2. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; e a disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado;

16. DA VISTORIA

16.1. O local onde serão executados os serviços permanecerá franqueado à visita técnica desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data da realização da sessão eletrônica. A realização da vistoria é facultativa ao licitante, não sendo exigida como condição de participação no certame.

16.2. Os licitantes que desejarem o acompanhamento de servidor representante do Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura deverão agendar com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, pelo telefone (16) 3958-9200, no horário normal de expediente. Para fins de vistoria, poderá comparecer o responsável técnico da empresa ou qualquer pessoa formalmente credenciada.

16.3. Tendo em vista a faculdade de realização ou não da vistoria pelos interessados, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade do local como justificativa para se eximirem de obrigações assumidas.

17. DA PROPOSTA

17.1. Na elaboração das propostas orçamentárias, a empresa licitante deverá observar, avaliar, cumprir e contemplar todas as disposições contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que constituem Anexos do instrumento convocatório.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

17.2. A proposta deverá ser apresentada com o preço global em reais (R\$), incluindo todas as despesas de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramental, transporte, encargos sociais, previdenciários, tributos, taxas de administração, BDI e demais custos necessários à execução completa do objeto.

17.3. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias da abertura do certame vertente.

17.4. As propostas deverão ser enviadas concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico disponível no endereço www.bllcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Comercial, com indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

17.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.

17.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PROC.	PÁG.	RUBRICA

18.2.4. **Multa:**

I- moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

18.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo máximo estimado total registrado para a presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 97.062,50 (noventa e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários consolidados na tabela do item 2.1 deste Termo de Referência.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 do Município de Taquaral-SP, conforme classificação orçamentária abaixo:

Funcional: 02.009.15.452.0060.2.133 – Manutenção Da Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ficha 125 - 3.3.90.39.00.00.00.00 -FR-1110 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Taquaral-SP, 17 de julho de 2026.

Carlos Henrique Martinho

Diretor do departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

PROC.	PÁG.	RUBRICA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº ____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Taquaral, 26 de junho de 2026

PROC.	PÁG.	RUBRICA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº	_____/2026
Órgão Requisitante	Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente
Data de elaboração	26 de junho de 2026

2. OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto fundamentar a implantação do Sistema de Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no Município de Taquaral/SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada e caminhão equipado com cesto aéreo isolado, sob o critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, visando assegurar que uma única empresa execute a totalidade dos serviços solicitados no memorial descritivo, mediante licitação pública na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A contratação se enquadra na categoria de serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade, almejados são objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, não importando complexidade técnica extraordinária ou singular.

2.2.1. O enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia decorre do fato de que as intervenções de manutenção corretiva e preventiva consistem em procedimentos padronizados e rotineiramente executados no mercado, sem emprego de metodologia executiva inovadora.

2.2.2. As atividades previstas tais como a remoção de cabos elétricos, fornecimento e instalação de bases para relé com suporte metálico, substituição de relés fotoelétricos de 1000W, fornecimento e instalação de fiação de cobre flexível antichama de 2,5 mm² e a substituição de luminárias antigas por tecnologia LED, possuem parâmetros objetivos de execução amplamente conhecidos, permitindo sua definição precisa por meio de projetos e do memorial descritivo elaborado pela engenharia municipal.

2.2.3. Ademais, os serviços apresentam plena previsibilidade executiva, possibilidade de mensuração objetiva por ponto atendido e ampla disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado, circunstâncias que consolidam o enquadramento adotado.

2.3. O detalhamento do objeto contratual encontra-se sintetizado na tabela a seguir:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

LOTE 1- ÚNICO								
OBJETO:		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS						
PROPONENTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL						
LOCAL:		MUNICÍPIO DE TAQUARAL/SP						
FONTE:		SINAPI BOLETIM COM DESONERAÇÃO - REFERÊNCIA TÉCNICA 05/2026 EMITIDO EM 12/06/2026						
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		TOTAL COM BDI
						SEM BDI	COM BDI (25%)	
			REMOÇÕES/SUBSTITUIÇÕES					
1	SINAPI	104792	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	300,00	R\$ 0,56	R\$ 0,7000	R\$ 210,00
2	SINAPI	COMP. 01	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (RETIRADA, DEVOLUÇÃO DA PEÇA ANTIGA E INSTALAÇÃO DE NOVA)	UN	300,00	R\$ 16,65	R\$ 20,8125	R\$ 6.243,75
3	SINAPI	101633	SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	300,00	R\$ 96,32	R\$ 120,4000	R\$ 36.120,00
			INSTALAÇÃO DAS LUMINÁRIAS					
4	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	200,00	R\$ 5,45	R\$ 6,8125	R\$ 1.362,50
5	SINAPI	101658	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2025 PS	UN	100,00	R\$ 425,01	R\$ 531,2625	R\$ 53.126,25
TOTAL						R\$ 97.062,50		

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de iluminação pública nas vias, praças e logradouros do Município de Taquaral-SP. A manutenção adequada do parque de iluminação, com a substituição de luminárias antigas por tecnologia LED de alta eficiência, atua diretamente como fator de prevenção à criminalidade, melhoria da segurança viária de pedestres e veículos, além de promover a redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais suportados pelo erário municipal.

3.2. Os serviços continuados sob demanda que integram a solução compreendem um conjunto integrado de manutenções elétricas e substituição física de componentes danificados, visando restabelecer a eficiência luminosa do município e sanar as deficiências operacionais mapeadas. Os serviços abrangem, em especial, as seguintes categorias de intervenção:

a) **Remoção e devolução patrimonial:** Retirada manual das luminárias e cabos avariados fixados nos postes, com triagem e devolução das peças antigas ao almoxarifado sob determinação da fiscalização (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 2 e 3, Itens 5.1 e 5.2);

b) **Instalação de fiação e suportes elétricos:** Fornecimento e lançamento de fiação de cobre flexível 2,5 mm² antichama e bases de relé fotoelétrico com suporte metálico, com emendas devidamente isoladas e interligadas ao sistema de aterramento da rede exclusiva (Ref.: Memorial Descritivo, Página 3, Item 5.2);

c) **Substituição de relés e comando elétrico:** Instalação de relés fotoelétricos magnéticos de 1000W bivolts automáticos dotados de retardo técnico para comando de iluminação externa (Ref.: Memorial Descritivo, Página 3, Item 5.2);

d) **Eficiência luminosa e tecnologia LED:** Fornecimento e fixação mecânica de luminárias LED blindadas (potência de 150W), equipadas com tecnologia LED tipo COB, com fluxo luminoso mínimo de 16.000 lúmens e grau de proteção IP66 (Ref.: M. Descritivo, Páginas 3, 4 e 5);

PROC.	PÁG.	RUBRICA

e) **Gerenciamento de segurança viária:** Garantia de sinalização táctica preventiva de tráfego (uso de cones, cavaletes e placas) nos locais de intervenção nas vias públicas para proteção de pedestres e veículos, em estrita conformidade com as diretrizes do CONTRAN (Ref.: Memorial Descritivo, Página 2, Item 5).

3.3. Ressalta-se que a especificação técnica completa dos serviços e intervenções, inclusive quantitativos, descrições detalhadas, especificações de materiais e exigências de desempenho, encontram-se delineadas nos documentos técnicos de engenharia que instruem o processo administrativo, especialmente no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, os quais integram este ETP por referência e deverão ser observados integralmente pela empresa contratada.

4. REQUISITANTES

4.1. Departamento Municipal de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente do Município de Taquaral/SP, unidade administrativamente responsável pela gestão, operação, expansão e supervisão técnica contínua de toda a infraestrutura e da rede de iluminação pública urbana e distrital do município.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A necessidade da contratação decorre do desgaste natural, do fim da vida útil e de queimas assistemáticas de lâmpadas, relés e fiações que compõem o parque de iluminação pública do Município de Taquaral/SP. A falta de manutenção imediata gera pontos escuros que comprometem a segurança coletiva e a visibilidade noturna nas vias públicas.

5.2. O monitoramento técnico identificou a necessidade de estabelecer um canal célere e contínuo de manutenção por meio do Sistema de Registro de Preços. A substituição programada dos materiais avariados por luminárias LED modernas garantirá a visibilidade das praças e logradouros, reduzindo os índices de criminalidade e acidentes noturnos.

5.3. Conclui-se, portanto, que a presente contratação atende a uma necessidade pública real e contínua de infraestrutura urbana, cujo atendimento é indispensável para a preservação da segurança pública, do bem-estar social dos cidadãos e para a eficiência energética do município.

6. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

6.1. Considerando que o objeto da presente contratação restringe-se a serviços comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva da malha de iluminação pública, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, a Equipe de Planejamento adota a dispensa de elaboração de Projeto Básico, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, combinado com o art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

6.2. A complexidade das intervenções (tais como substituição física de relés, cabos elétricos e fixação mecânica de luminárias LED) encontra-se perfeitamente delimitada, mensurada e precificada por meio do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária de referência elaborada pela engenharia municipal. Desse modo, o Termo de Referência consolida-se como o instrumento técnico suficiente e juridicamente adequado para nortear a execução sob demanda das frentes de campo, restando demonstrada a desnecessidade de desenvolvimento de projetos executivos ou complementares complexos, em estrita observância aos princípios da eficiência e da economicidade processual.

7. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

7.1. Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação e análise comparativa das possíveis soluções para o problema identificado, avaliando-se as alternativas disponíveis sob os critérios de viabilidade técnica, economicidade, tempestividade e conformidade com o interesse público.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

7.2. As principais alternativas identificadas foram as seguintes:

7.2.1. Alternativa 1 – Contratação de empresa especializada sob o Sistema de Registro de Preços (solução adotada): Consiste na implantação de uma Ata de Registro de Preços para fornecimento de materiais e mão de obra sob demanda. Trata-se da solução que melhor atende aos requisitos técnicos e operacionais, visto que a prefeitura não assume a obrigação de comprar quantidades fixas, executando os chamados de forma fracionada conforme a queima real das lâmpadas.

7.2.2. Alternativa 2 – Execução direta por servidores municipais: Esta alternativa consiste na realização das manutenções diretamente pela Administração Municipal, com emprego de servidores do quadro de pessoal e aquisição dos materiais pela própria Prefeitura. No entanto, tal alternativa foi descartada em razão da ausência de quadro técnico de eletricitistas em volume suficiente para pronto atendimento de emergências, bem como da indisponibilidade de caminhões com cesto aéreo isolado próprios em quantidade necessária para cobrir toda a extensão territorial do município de forma simultânea.

7.2.3. Alternativa 3 – Manutenção do status quo: A manutenção do estado atual, sem a implantação da Ata de Registro de Preços, foi avaliada e descartada por importar em grave risco à segurança pública e à integridade dos cidadãos. A inércia administrativa resultaria na proliferação de pontos escuros nas vias urbanas e rurais, potencializando os índices de criminalidade noturna e acidentes de trânsito, gerando o descumprimento do dever constitucional de manutenção dos serviços de infraestrutura urbana essencial.

7.3. Diante da análise comparativa das alternativas, a Equipe de Planejamento da Contratação concluiu pela adoção da Alternativa 1 como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, conforme fundamentação apresentada no tópico a seguir.

8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção da rede de iluminação pública, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento por Menor Preço por Lote, fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e econômicas:

- a) A natureza preventiva e corretiva dos serviços exige o fornecimento fracionado e sob demanda de materiais e mão de obra, sendo o Sistema de Registro de Preços o modelo que melhor atende ao princípio da eficiência e economicidade, desobrigando a prefeitura de gastar valores fixos contratuais;
- b) A Administração Municipal de Taquaral não dispõe de caminhões com cesto aéreo isolado e equipes técnicas dimensionadas para atender aos chamados de postes apagados em tempo hábil, tornando indispensável a ata referencial;
- c) A realização de licitação pública por lote assegura a ampla competição entre fornecedores de materiais elétricos e prestadores de serviços, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o erário municipal;
- d) A adjudicação dos itens em lote único de manutenção justifica-se para assegurar que a empresa fornecedora da luminária LED seja a mesma responsável pela instalação em altura, centralizando a responsabilidade técnica (ART) e mitigando riscos de conflito de garantia em caso de falha precoce do componente.

8.2. A Equipe de Planejamento da Contratação declara viável do ponto de vista técnico, negocial e econômico a solução ora descrita, não se verificando óbice ao prosseguimento do processo licitatório.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS – PAC

9.1. O Município de Taquaral/SP encontra-se em fase de implementação e estruturação do Plano Anual de Contratações, em consonância com a política de aperfeiçoamento gradual da gestão pública municipal. Nesse contexto, justifica-se a ausência de previsão formal desta contratação específica no referido instrumento de planejamento para o exercício de 2026.

9.2. Não obstante, a presente contratação encontra-se amparada pela adequada dotação orçamentária, previamente identificada e verificada pela unidade de planejamento e finanças do Município, o que assegura a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal vigente e com as diretrizes de planejamento da Administração.

9.3. Ressalta-se que a necessidade de manutenção preventiva e corretiva para garantir a segurança viária e afastar pontos escuros nas vias públicas caracteriza interesse público relevante, justificando o prosseguimento regular do processo administrativo independentemente da inclusão prévia no PAC.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os principais requisitos para a presente contratação são os seguintes:

10.1.1. Requisitos Técnicos

- Os serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade, observadas as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária integrante do processo;
- A empresa contratada deverá dispor de equipamentos, ferramental e demais acessórios indispensáveis para o cumprimento integral do objeto;
- Na execução dos serviços comuns de engenharia elétrica deverão ser rigorosamente observadas as boas técnicas, as normas operacionais da ABNT pertinentes (NBR 5410 e NBR 5101), bem como as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes (Ref.: Memorial Descritivo, Página 1, Item 3);
- A empresa contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, via quitada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, formalizada junto ao CREA-SP, sob pena de rescisão contratual;
- Ao término de cada chamado de manutenção, a contratada deverá recolher os cabos retirados, lâmpadas velhas e demais componentes substituídos, providenciando a triagem, acondicionamento e devolução patrimonial compulsória ao almoxarifado do município (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 2 e 3, Itens 5.1 e 5.2).

10.1.2. Requisitos de Habilitação

- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro órgão competente, com atividade econômica compatível com o objeto licitatório;
- Indicação de responsável técnico habilitado no CREA ou outro órgão competente, com competência técnica comprovada para a execução dos serviços;
- Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em serviços de engenharia e serviços elétricos compatíveis com o objeto contratual;
- Regularidade perante o INSS, FGTS e demais obrigações fiscais e trabalhistas, a ser comprovada mediante apresentação das certidões negativas de débito correspondentes, inclusive nas medições mensais;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

10.1.3. Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

- a) Todos os colaboradores da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis (em especial NR-6, NR-18 e NR-35);
- b) A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas para evitar acidentes de trabalho e danos a terceiros durante a execução dos serviços.

10.1.4. Requisitos Ambientais

- a) A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao descarte e logística reversa de componentes eletroeletrônicos e lâmpadas de descarga de alta densidade (vapor de sódio e mercúrio), prevenindo a contaminação do solo com metais pesados;
- b) O armazenamento provisório e a destinação técnica final dos materiais inservíveis deverão ocorrer em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo terminantemente vedado o descarte de componentes da rede elétrica em aterros comuns ou logradouros públicos.

10.1.5. Requisitos Contratuais

- a) A contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato, bem como os que apresentem defeitos de materiais, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- b) A mão de obra da contratada não terá, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários e administrativos decorrentes da execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos:

10.2. Não se aplica

Exigência de carta de solidariedade:

10.3. Não se aplica.

Subcontratação:

10.4. Não será permitida a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida para serviços específicos e especializados, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as seguintes condições:

- a) Os serviços de manutenção em altura junto à rede exclusiva de iluminação pública deverão ser acompanhados por profissionais eletricitistas qualificados, portando obrigatoriamente as certificações técnicas válidas de segurança do trabalho das normas NR-10 e NR-35.

Garantia da contratação:

10.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada às necessidades da Administração e verificar a existência de fornecedores capacitados para a execução dos serviços ora pretendidos.

11.2. O levantamento evidenciou que:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- a) Existe mercado consolidado e competitivo de empresas prestadoras de serviços de engenharia elétrica e fornecedores de luminárias LED na região de Taquaral/SP e entorno, apto a participar e competir no presente certame;
- b) Foram consultados editais e atas de registro de preços de objetos análogos realizados por outros entes públicos municipais, permitindo a identificação de especificações e práticas mercantes usuais para manutenção de luminárias urbanas;
- c) Foram analisadas composições de custos com base em tabelas de preços referenciais públicos, em especial o sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), amplamente reconhecido pelos órgãos de controle;
- d) Não foram identificadas inovações tecnológicas ou metodológicas que justificassem a adoção de solução diversa da convencional para o objeto desta contratação;
- e) Os materiais e serviços descritos no objeto são padronizados e amplamente praticados no mercado de engenharia elétrica, favorecendo a competitividade da sessão de lances.

11.3. O levantamento de mercado confirma a viabilidade técnica e econômica da contratação e assegura que haverá competição suficiente para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o princípio da economicidade.

12. PESQUISA DE PREÇOS

12.1. Os preços contidos na Planilha Orçamentária foram obtidos a partir das seguintes fontes:

- a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, publicado e mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, reconhecido pelos tribunais de contas como referência primária obrigatória para serviços custeadas com recursos públicos;
- b) Cotações diretas com fornecedores de materiais e prestadores de serviços da região.

12.2. A composição da Planilha Orçamentária foi realizada com avaliação criteriosa pelo Departamento de Engenharia, desconsiderando preços inexequíveis e preços excessivamente elevados identificados no mercado, conforme anotações técnicas realizadas em processo.

12.3. Após a consolidação e tratamento estatístico dos custos referenciais coletados com base na tabela SINAPI desonerada (Ref. 05/2026) e BDI de 25% da engenharia municipal, o valor máximo estimado registrado para a presente Ata de Registro de Preços foi fixado em R\$ 97.062,50 (noventa e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária integrante do processo.

13. JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento a ser adotado na licitação é o de Menor Preço por Lote, em consonância com as regras do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pelas seguintes razões:

- a) O objeto da contratação é claramente definível e especificado tecnicamente nos documentos de engenharia (Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária), permitindo que os licitantes ofereçam propostas com base em especificações objetivas e padronizadas;
- b) O critério de julgamento por menor preço por lote é o que melhor se adequa ao Sistema de Registro de Preços, pois permite selecionar propostas econômicas vantajosas para cada componente isolado (luminárias, relés e cabos), garantindo ampla competitividade no certame.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- c) Em se tratando de serviços comuns de engenharia elétrica de manutenção programada, a seleção fracionada por lote atende integralmente ao princípio da economicidade, assegurando à Administração que os pagamentos mensais ocorram estritamente sobre as peças e pontos efetivamente reparados em campo.
- d) O critério de menor preço por lote é o padrão recomendado pela ampla jurisprudência dos tribunais de contas para o modelo de Registro de Preços de insumos elétricos e serviços de manutenção urbana, garantindo a seleção da proposta mais econômica por componente.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. A solução técnica adotada para a manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Taquaral/SP compreende a implantação de uma Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços continuados sob demanda. O modelo operacional será balizado pelo fornecimento pela contratada de materiais elétricos padronizados e execução técnica em caminhão com cesto aéreo isolado, sob o regime de empreitada por preço unitário por lote.

14.2. A solução compreende os seguintes componentes integrados:

- a) **Prestação de serviços de manutenção elétrica:** Execução técnica de substituição e instalação de relés magnéticos, bases metálicas, fiações antichama e luminárias LED blindadas (150W) diretamente nos braços dos postes, com isolamento elétrico isento de mau contato e testes de carga (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 2, 3 e 4);
- b) **Fornecimento de materiais de alta eficiência:** Fornecimento de componentes novos dotados de etiqueta de identificação de lote e selo compulsório do INMETRO, com garantia de fábrica não inferior a 5 anos para as luminárias LED (Ref.: Memorial Descritivo, Página 4);
- c) **Fiscalização e medição:** Acompanhamento mensal realizado pelo fiscal Anderson Carlos Mazzeo Mariano, emitindo relatórios de medição que calculam os pontos efetivamente consertados antes da liberação e liquidação da nota fiscal eletrônica

14.3. Trata-se de regime de contratação indireta, na qual a Administração Municipal transfere a execução do objeto à contratada, cabendo à Prefeitura a fiscalização das atividades desenvolvidas, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a responsabilidade pelo recebimento do objeto.

14.4. A contratada assumirá integralmente os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e os riscos da execução.

15. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

15.1. Em estrita observância ao disposto no art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Equipe de Planejamento optou pela não adoção do parcelamento da solução, justificando-se o agrupamento do objeto em lote único global de manutenção por razões de viabilidade técnica, coordenação centralizada e maior eficácia na execução logística das frentes de trabalho.

15.2. A adjudicação unificada em lote único, integrando o fornecimento de insumos e a prestação de serviços comuns de engenharia, fundamenta-se na necessidade de centralizar a responsabilidade técnica civil por meio da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica. Esta modelagem mitiga riscos de conflitos de interface técnica e elide discussões acerca da garantia quinquenal dos componentes, impedindo que a empresa instaladora atribua eventuais queimas precoces a defeitos de fabricação de materiais adquiridos de terceiros.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. A presente contratação por Registro de Preços tem como resultados pretendidos os seguintes objetivos de natureza técnica e social:

- a) **Eficiência na manutenção urbana:** Restabelecer a iluminação pública em até 5 dias corridos após o chamado, eliminando pontos escuros no município (Ref.: Termo de Referência, Item 7.2);
- b) **Prevenção à criminalidade:** Garantir vias, avenidas e praças totalmente iluminadas por tecnologia LED, atuando como inibidor de atos ilícitos e aumentando a segurança subjetiva da população;
- c) **Economia ao erário:** Reduzir o consumo de energia elétrica pública através do emprego de luminárias LED COB de alta eficiência com fluxo de 16.000 lúmens (Ref.: Memorial Descritivo, Página 3);
- d) **Governança de estoque:** Evitar o desperdício de recursos públicos comprando os insumos apenas sob demanda fracionada, sem a obrigatoriedade de esgotar o saldo financeiro registrado.
- e) **Eficiência administrativa:** Demonstrar o compromisso da Administração Municipal com o planejamento responsável e com a gestão eficiente dos recursos públicos, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, moralidade e interesse público.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

17.1. Para a regular execução do processo licitatório e do futuro contrato, a Administração Municipal de Taquaral deverá adotar as seguintes providências preparatórias e de gestão:

- a) **Mapeamento de demandas:** Consolidar os canais eletrônicos ou ouvidorias municipais para recebimento de chamados de lâmpadas queimadas emitidos pelos cidadãos, convertendo-os em ordens de serviço direcionadas à contratada;
- b) **Liberação e coordenação:** Articular junto à concessionária de energia do estado (CPFL), eventuais desligamentos programados ou autorizações operacionais de rede, sempre que houver necessidade técnica de intervenção nos circuitos compartilhados.
- c) **Gestão do contrato:** Implementar rotina de acompanhamento e gestão contratual, incluindo registro de ocorrências no Diário de Obras, análise de medições, verificação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

18.1. A Equipe de Planejamento constatou que não existem contratações interdependentes que condicionem o início deste procedimento, tratando-se de manutenção de serviços contínuos totalmente autônoma.

19. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado máximo registrado para a presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 97.062,50 (noventa e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), apurado com base em planilha orçamentária detalhada com fundamento no sistema referencial SINAPI e composições analíticas do setor técnico competente.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

20. IMPACTOS AMBIENTAIS

20.1. A execução de serviços comuns de engenharia elétrica e manutenção programada da malha de iluminação pública gera impactos ambientais classificados como de baixa magnitude e caráter transitório, concentrados na substituição e manuseio de luminárias antigas.

20.2. As seguintes diretrizes ambientais deverão ser observadas e exigidas contratualmente:

a) **Logística reversa e devolução:** Os materiais elétricos inservíveis, fiações e reatores danificados retirados em campo deverão ser integralmente acondicionados pela contratada e devolvidos à administração municipal para a correta triagem e destinação, vedado seu descarte em vias públicas.

b) **Supervisão ambiental:** A Prefeitura Municipal poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, a apresentação de relação com marcas, fabricantes e fichas técnicas dos produtos utilizados, podendo exigir a substituição de itens por outros de menor impacto ambiental, sem ônus adicional para a Administração.

20.3. Ressalta-se que os impactos ambientais esperados da presente contratação são temporários, circunscritos ao período de execução dos serviços, e de baixa magnitude, podendo ser satisfatoriamente mitigados pelas medidas acima descritas.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.246/2022, que disciplinam as atribuições e responsabilidades dos servidores designados para as funções de gestão e fiscalização contratual.

21.2. Ficam designados para o exercício das funções de gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

Função	Servidor Designado
Gestor do Contrato	Carlos Henrique Martinho – Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente
Fiscal Técnico do Contrato	Anderson Carlos Mazzeo Mariano – Engenheiro Civil

21.3. As atribuições dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual observarão as seguintes disposições:

a) **Acompanhamento da execução:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas contratualmente, assegurando os melhores resultados para a Administração (art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022).

b) **Registro de ocorrências:** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022).

c) **Emissão de notificações:** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção (art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022).

d) **Comunicação ao gestor:** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022).

e) **Gestão de ocorrências críticas:** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/2022).

PROC.	PÁG.	RUBRICA

f) **Controle de prazos contratuais:** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva adoção de providências necessárias (art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022).

g) **Recebimento dos serviços executados:** O recebimento provisório e definitivo dos serviços será formalizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com emissão dos respectivos termos de recebimento e registro das condições verificadas.

22. MAPEAMENTO DE RISCOS

22.1. Em cumprimento ao art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a seguir o mapeamento dos principais riscos identificados para a presente contratação, com a indicação de probabilidade de ocorrência, impacto potencial e ações preventivas recomendadas.

22.2. O mapeamento de riscos permite à Administração identificar, avaliar e gerenciar proativamente os fatores que possam comprometer o sucesso da contratação e a qualidade dos resultados esperados, em linha com as diretrizes de governança pública estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva
Risco de preços inexequíveis	Propostas com valores artificialmente baixos que inviabilizem a execução	Média	Alto	Fixação de critérios de aceitabilidade de preços no edital e análise de exequibilidade
Risco de atraso na execução	Descumprimento dos prazos contratuais por falhas na gestão da contratada	Média	Alto	Cronograma físico-financeiro detalhado; aplicação de multas e sanções contratuais
Risco de qualidade inadequada	Utilização de materiais de baixa qualidade	Média	Alto	Fiscalização permanente; exigência de laudos e fichas técnicas de produtos.
Risco de paralisação ou abandono dos chamados.	Interrupção dos atendimentos de manutenção por inadimplência, falência ou recusa injustificada da detentora da Ata em cumprir as Ordens de Serviço.	Baixa	Muito Alto	Acompanhamento rigoroso dos prazos de 5 dias pelos fiscais; aplicação imediata de penalidades moratórias, abertura de processo de cancelamento do registro do fornecedor e convocação célere dos demais proponentes classificados na ata de registro de preços.
Risco de acidentes elétricos ou falhas de isolamento na rede.	Ocorrência de curtos-circuitos, queimas em cascata ou acidentes de trabalho com terceiros/operadores devido a conexões mal isoladas ou falta de aterramento nos postes	Baixa	Alto	Exigência de equipe técnica qualificada em NR-10 e NR-35; fiscalização atuante por amostragem do engenheiro municipal e exigência de interligação obrigatória de todas as novas luminárias LED ao sistema de aterramento da rede exclusiva de

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva
	atendidos.			iluminação pública.
Risco de impacto ambiental	Descarte inadequado e devolução de equipamentos	Baixa	Médio	Exigência contratual de triagem técnica de campo e devolução patrimonial de 100% dos cabos, relés e lâmpadas de descarga retiradas ao almoxarifado municipal, assegurando que o descarte ou a logística reversa de resíduos perigosos (Classe I) ocorra nos estritos termos da Lei nº 12.305/2010
Risco fiscal/contábil	Ausência de dotação orçamentária ou bloqueio de recursos	Baixa	Alto	Confirmação prévia de dotação; empenho antecipado à celebração do contrato
Risco de descumprimento de habilitação	Contratada que perde regularidade fiscal ou trabalhista durante a execução	Baixa	Médio	Exigência de comprovação periódica de regularidade junto às medições mensais

22.3. O gerenciamento dos riscos deverá ser contínuo ao longo de todo o ciclo da contratação, desde a fase preparatória até o encerramento e liquidação do contrato, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato monitorar permanentemente os fatores de risco identificados e adotar as medidas preventivas e de contingências pertinentes.

23. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

23.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, após análise técnica, jurídica, econômica e operacional, DECLARA VIÁVEL a implantação do Sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços continuados de manutenção de iluminação pública do Município de Taquaral/SP, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

23.2. A declaração de viabilidade fundamenta-se no atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- Existência de necessidade pública real, identificada e documentada, com fundamentação técnica e de segurança pública;
- Viabilidade técnica da solução adotada, compatível com as normas de engenharia elétrica e de segurança do trabalho vigentes;
- Existência de mercado fornecedor apto e competitivo para a execução dos serviços pretendidos;
- Compatibilidade da despesa com o orçamento municipal vigente;

24. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

24.1. A viabilidade da presente contratação encontra-se plenamente demonstrada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, sendo aqui sintetizada nos seguintes termos:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

24.1.1. Do ponto de vista técnico, a solução é viável, visto que as etapas de substituição de relés e luminárias LED consistem em rotinas convencionais de engenharia elétrica, executáveis por empresas do ramo operacional sob a supervisão técnica do setor de engenharia municipal.

24.1.2. Do ponto de vista econômico, a contratação é viável, pois o valor estimado de R\$ 97.062,50 (noventa e sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), foi calculado com base em pesquisa de preços rigorosa fundamentada no SINAPI e BDI de 25%, apresentando estrita compatibilidade com o erário. A adjudicação e julgamento por menor preço por lote asseguram a competitividade e a seleção da proposta mais econômica para o município.

24.1.3. Do ponto de vista negocial e de mercado, a contratação é perfeitamente viável, visto que o mercado regional dispõe de amplo volume de empresas qualificadas na área de engenharia elétrica, manutenção de redes de distribuição e comércio atacadista de luminárias LED prontas para disputar o procedimento.

24.1.4. Do ponto de vista social e de segurança pública, a contratação é imperativa e urgente, tendo em vista que a eficiência na manutenção preventiva e corretiva da malha de iluminação urbana afasta a incidência de pontos escuros, reduz os índices de criminalidade noturna, mitiga acidentes viários e promove o bem-estar e a segurança subjetiva de toda a população de Taquaral.

24.2. Ante o exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e desenvolvimento nacional sustentável, e deve prosseguir com a instrução do processo licitatório nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar.

Taquaral, 17 de julho de 2026.

Carlos Henrique Martinho

Diretor do Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 70/2026, Edital nº 52/2026, Pregão nº 18/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

Observação: assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 70/2026, Edital nº 52/2026, Pregão nº 18/2026**, sob as penas da lei, que:

- a) Não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **OU** é isenta das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, por: (I) possuir número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou (II) se enquadrar em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos;
- g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

Ao Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

**PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2025
EDITAL Nº 52/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL, NÚMERO DE INSCRIÇÃO - CNPJ/MF, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), NÚMERO DA CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E RESPECTIVO BANCO.

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL, COMPREENDENDO: NOME, RG, CPF, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL).

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu (ua) Representante Legal igualmente qualificado (a), **APRESENTA FORMALMENTE PROPOSTA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, dos ITENS DO GRUPO abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

MODELO DE PLANILHA PARA A PROPOSTA + PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI PARA PREENCHIMENTO (ANEXOS AO EDITAL)

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital e seus anexos;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DE SUA DISPENSA

Ao Pregoeiro,
Município de Taquaral/SP.

DECLARAÇÃO DE VISITA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 70/2026, Edital nº 52/2026, Pregão nº 18/2026**, sob as penas da lei, que realizou a **AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO**, imprescindível para o conhecimento pleno das informações, condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e que **CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO** para cumprimento das obrigações referentes ao objeto a ser contratado, não podendo alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OU

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 70/2026, Edital nº 52/2026, Pregão nº 18/2026**, sob as penas da lei, que **DISPENSA A AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como atestado o conhecimento pleno das informações, condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório e comprometendo a cumprir fielmente o objeto a ser contratado.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 70/2026
EDITAL Nº 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL,
ESTADO DE SÃO PAULO, E A PESSOA JURÍDICA
DE DIREITO PRIVADO XXX.**

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ari Fernando Jacinto, Matrícula Funcional nº XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, este recepcionado pelo Decreto Municipal nº 1.649/2025, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à XXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, função XXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, especificado no edital e seus anexos, que são partes integrantes desta ATA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são aquelas descritas no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta ATA.

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, ficando certo de que o **CONTRATANTE**, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.4. Eventual listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta ATA.

2.5. O **CONTRATANTE** poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CLAÚSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ATA decorrente deste certame, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da ATA será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ATA, será renovado o quantitativo originalmente registrado, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2. O contrato decorrente da ATA terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os FORNECEDORES registrados na ATA será formalizada pelo CONTRATANTE por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ATA.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ATA:

5.4.1. Serão registrados na ATA os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o FORNECEDOR oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ATA, na forma de anexo, o registro do FORNECEDOR que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos FORNECEDORES registrados na ATA.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os FORNECEDORES que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos FORNECEDORES que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos FORNECEDORES remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o FORNECEDOR vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do FORNECEDOR ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

5.8. O preço registrado com indicação dos FORNECEDORES será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado

PROC.	PÁG.	RUBRICA

durante a vigência da ATA.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o FORNECEDOR mais bem classificado será convocado para assinar a ATA, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CONTRATANTE.

5.10. A ATA será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ATA no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado ao CONTRATANTE convocar os FORNECEDORES remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos FORNECEDORES que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais FORNECEDORES remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos FORNECEDORES remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a ATA e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR;

6.1.5. Comunicar o FORNECEDOR para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, bem como, se for o caso, procedendo com a retenção dos tributos cabíveis, mormente sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base nas Instruções Normativas da Receita Federal vigentes;

6.1.7. Rejeitar em todo ou em parte, qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificidades do edital e seus anexos;

6.1.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na lei e nesta ATA;

6.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração do FORNECEDOR, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo FORNECEDOR; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do FORNECEDOR; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do FORNECEDOR a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do FORNECEDOR;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR.

6.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta ATA e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ATA ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ATA, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ATA pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório durante toda a vigência da ATA, ficando facultado ao CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da ATA;

7.1.6. Comunicar ao fiscal do ATA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução da ATA, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA;

7.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da ATA, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

7.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA, com habilitação e conhecimento adequados;

7.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

7.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

7.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações

PROC.	PÁG.	RUBRICA

dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

7.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

7.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

7.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

7.1.26. Cumprir todas as demais especificidades do edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ATA tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado.

8.1.3.3. Dentro do prazo de vigência da ATA e mediante solicitação do FORNECEDOR, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.1.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.3.8. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.1.3.9. O reajuste e a repactuação serão realizados por apostilamento.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os FORNECEDORES do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os FORNECEDORES que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ATA, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ATA para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ATA, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ATA, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os FORNECEDORES do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ATA, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ATA sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ATAS poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

10.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao FORNECEDOR beneficiário da ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado pelo gerenciador, quando o FORNECEDOR:

11.1.1. Descumprir as condições da ATA, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da ATA, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ATA enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, o órgão gerenciador poderá convocar os FORNECEDORES que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ATA, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da ATA ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ATA.

12.2. Ainda, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

a) der causa à inexecução parcial da ATA;

b) der causa à inexecução parcial da ATA que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ATA;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ATA sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ATA;

f) praticar ato fraudulento na execução da ATA;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas ao FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o FORNECEDOR der causa à inexecução parcial da ATA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” dos subitens acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

3. Multa:

3.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o cancelamento da ATA por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ATA, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta ATA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.5. Todas as sanções previstas nesta ATA poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. O FORNECEDOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Os débitos do FORNECEDOR para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

PROC.	PÁG.	RUBRICA

FORNECEDOR possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ATA (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462/2023).

12.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. AS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, TAIS COMO OS PRAZOS PARA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO, DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO FORNECEDOR, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DEMAIS CONDIÇÕES DO AJUSTE, ENCONTRAM-SE DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.5. Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ATA que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do FORNECEDOR

PROC.	PÁG.	RUBRICA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Ass.: _____

PROC.	PÁG.	RUBRICA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CADASTRO RESERVA

1. SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAS OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO:

OU

1. NÃO HOVE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES QUE ACEITARAM COTAS OS ITENS COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO.

2. SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, SEGUE RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL

FORNECEDOR: XXXXXX

ARP Nº XX/2026

OBJETO: XXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

PROC.	PÁG.	RUBRICA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pelo contratado:

Razão Social:

CNPJ:

Nome/Representante:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. licita@taquaral.sp.gov.br

PROC.	PÁG.	RUBRICA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL

CNPJ Nº: 01.610.390/0001-84

FORNECEDOR:

CNPJ Nº:

ATA Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

LOCAL e DATA: Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

RESPONSÁVEL:

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

PROC.	PÁG.	RUBRICA

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO (ANEXO AO EDITAL)

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTARIA (ANEXO AO EDITAL)

ANEXO IX – COMPOSIÇÃO DE BDI (ANEXO AO EDITAL)

ANEXO X – ENCARGOS SOCIAIS (ES) - (ANEXO AO EDITAL)